



LEI Nº 1.124/2024.

**AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE
IMÓVEIS PÚBLICOS À COMPANHIA DE
ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Trairi – CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art 1º – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder para fins de cessões de uso, as áreas institucionais dos imóveis descritos no art. 2º da presente Lei a Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará – CAGECE, para fins de implementar o programa minha casa minha vida- pmcmv no âmbito do Município de Trairi,CE.

Art. 2º - O objeto de que trata a presente Cessão disposto no artigo anterior, consiste no uso gratuito dos imóveis institucionais pertencentes ao Município de Trairi, que estão contidos na matrícula do Imóvel n.º 1.645, registrada no Cartório Justa de Registro de Imóveis do 2º Ofício, da Comarca de Trairi, CE, os quais possuem as seguintes descrições:

I - Área Institucional I – Um terreno irregular denominado Área Institucional I, com área irregular de 9.091,11m², sendo 12,01m ao Leste, lado par da Rua G, 154,77m ao Sul, lado ímpar da Rua L, 21,66 m ao Oeste, lado ímpar da Rua E, e 145,29m ao Norte, área verde W.

II - Área Institucional II – Um terreno denominado Área Institucional II, com área irregular de 7.224,91 m², sendo 17,79m ao Leste, lado par da Rua G, 99,44m ao Sul, lado ímpar da Rua O, 84,14m ao Oeste, lado ímpar da Rua F, e 93,77m ao Norte, área verde Y.

Art. 3.º - O Termo de Cessão de Uso entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade vigência pelo período de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo de aditivo, devendo ser destinado para prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 4.º - O Termo de Cessão de Uso poderá ser rescindido ou suspenso



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO**

unilateralmente pelo Município de Trairi ou pela Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará –CAGECE, na ocorrência de descumprimento do objeto.

Art. 5.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, CEARÁ, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2024.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
Prefeito Municipal de Trairi-CE